

MINUTA DO CONTRATO XXXX/2026-SEDS

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS e a empresa XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Setor Central, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do **CPF sob o nº XXX.182.201-XX**, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX, neste ato representada na forma de seus estatutos por XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico-SRP nº XXX/2026-SEDS, processos SISLOG nº 117375, processos SEI nºs 202500005036764 e XXXXXXXX e será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis; e XXXXXXXX.

1.2. A presente Contratação está vinculada aos documentos constantes no processo SISLOG nº 103793, processos administrativos nºs 202500005036764 e XXXXXXXX, bem como à Proposta apresentada pela Contratada vencedora do certame.

1.3. Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva e de instalação/desinstalação dos equipamentos de aparelhos de ar-condicionado, incluindo os serviços de mão de obra a serem realizados sob demanda, ferramentas, materiais de consumo e de reposição, com fornecimento e substituição das peças e acessórios por originais, atendimento de chamados de emergência a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições de execução:

3.1. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação e desinstalação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado e observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas descritas neste instrumento, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança;

3.2. Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operações, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos e sistemas de climatização;

3.3. A Administração responsabilizar-se-á pelo fornecimento e manutenção da energia elétrica nos circuitos terminais de alimentação de cada aparelho de ar condicionado;

3.4. Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país (Portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde; Resolução n.º 9 da ANVISA de 16/01/2003 e NBR 13971/2014);

3.5. A licitante vencedora fica obrigada a restabelecer e recompor no modo original quaisquer instalações prediais que danificar, inclusive quanto a alvenarias, telhados, cantos, sujeira, pequenos quebrados, amassados, arranhões, marcas de mão ou dedos, tampas de acrílico, ou quaisquer outros itens que tenham sido alterados pela realização das manutenções objeto desta contratação;

3.6. Caso verifique a existência de avarias nas instalações prediais antes da realização de qualquer serviço, manutenção ou desmontagem, a licitante vencedora deverá cientificar o gestor/fiscal do contrato acerca das condições das instalações prediais.

Requisitos da manutenção preventiva

3.7. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela empresa Contratada, de

procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

3.8. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras, falhas e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, bem como, de recomendar a Secretaria eventuais providências, que possam interferir no desempenho dos equipamentos.

3.9. O cronograma de manutenção preventiva será realizada de forma mensal, trimestral e semestral, o que deverá ser elaborado pela empresa Contratada, por meio de programação e das necessidades da Administração, entre outros procedimentos necessários, e após à aprovação pela Contratante.

3.10. A execução periódica dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado consiste em:

3.11. Realizar inspeção, lubrificação, limpeza geral (interna e externa), limpar e trocar (se necessário) filtros de ar, limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores, verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo, verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros, conferir regulagem dos termostatos, eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina, verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário, eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo, verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas, medir tensão de alimentação, medir correntes elétricas dos compressores, medir temperatura de insuflamento, medir temperatura de retorno, medir temperatura do ambiente, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

3.12. As ações de manutenção preventiva deverão envolver todos os compressores, circuitos refrigerantes, ventiladores dos equipamentos, serpentinas dos condensadores e das evaporadoras, filtros de ar (limpeza ou troca, se necessário), componentes elétricos, limpeza de placas eletrônicas (utilizar limpa contato ou produto específico para placas eletrônicas), verificação de ressecamento de mangueiras, vedações ou isolações (recompor isolamento térmica), verificação de nível de gás refrigerante (Identificar vazamento e realizar teste de estanqueidade de todo sistema e repor ou completar gás, se necessário), limpeza externa dos equipamentos, pulverização de produtos antibactericidas, gabinete, circuitos frigorígenas e demais partes avaliadas.

3.13. Estão incluídos no preço de execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicionais à Administração: a) Deslocamento; b) Estadia; c) Alimentação; d) Aplicação de gases em geral (refrigerante – R-22, gás nitrogênio, R- 141B, R-410A, etc.); e) Materiais de consumo e insumos, assim considerados aqueles inerentes à execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, graxas, soldas, vaselinas, fita isolante, fita de vedação térmica, gás refrigerante, insumos de limpeza, parafusos, buchas, disjuntores, terminais, cabeamentos etc. e outros equipamentos indispensáveis à execução dos serviços.

3.14. A licitante vencedora também deverá dispor do seguinte ferramental mínimo para execução dos serviços: furadeira elétrica dotada de brocas diversas, alicate amperimétrico, serra mármore, bomba de vácuo, manifold, cilindro de nitrogênio, ferramentas manuais (alicates, chaves de fenda, chaves fixas, chaves Allen, formão de diversas medidas, colas e adesivos, chaves canhão, trena, martelo, etc.), parafusos diversos, escadas, estopas e panos para limpeza em geral, não a eximindo de disponibilizar outros, necessários ao fiel cumprimento da avença.

3.15. As manutenções preventivas serão previamente agendadas com o gestor/fiscal do contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para acompanhamento dos serviços e autorização de acesso, devendo ser apresentado um cronograma, de acordo com o planejamento da licitante vencedora.

3.16. Ao final da realização de cada manutenção preventiva a licitante vencedora deverá consubstanciar todos os procedimentos realizados em relatório, que deverá ser assinado pelo técnico responsável e pelo gestor/fiscal do contrato ou, se tratando de unidades do interior, pelo responsável da Unidade ou o seu preposto.

3.17. As manutenções preventivas deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Excepcionalmente, as manutenções poderão ser solicitadas e realizadas em horários noturnos, finais de semana e feriados, desde que devidamente justificado pelo gestor/fiscal do contrato e previamente avisado à contratada.

3.18. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

3.19. A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas.

3.20. Caso o engenheiro responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto à Contratante.

3.21. A Contratada deverá garantir e disponibilizar ao Contratante um número suficiente de profissionais qualificados, no mínimo 2 (dois) ou mais técnicos, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para realizar a prestação de serviços e a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.

3.22. O dimensionamento da equipe deve ser proporcional à demanda, complexidade e quantidade de equipamentos, visando a eficiência operacional e a manutenção da qualidade do ar interior, conforme as normas técnicas e a legislação vigente.

3.23. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

3.24. O Contratante indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

3.25. A Contratante poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

3.26. Será de total responsabilidade da empresa Contratada a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

3.27. A prestação dos serviços de manutenção deverá ser realizada de forma a não interferir nas rotinas operacionais da Contratante. Para tanto, os horários de execução deverão ser previamente acordados, de modo a atender aos interesses e à conveniência da Contratante, garantindo-se o mínimo de impacto nas atividades institucionais.

3.28. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos, fornecendo todos os materiais necessários para a execução da manutenção preventiva, incluindo produtos de limpeza, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas. A execução dos serviços deve observar as recomendações da boa técnica, bem como as normas e legislações aplicáveis.

3.29. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, suprimentos, ferramentas necessárias, aparelhos de medição e teste, incluindo multímetro, escadas e andaimes, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como capacete, uniforme, botinas e óculos. Além disso, deverá providenciar todos os subsídios necessários, como acesso ao telhado, madeira e linha de vida, para garantir a execução completa dos serviços de forma segura e em conformidade com as normas de segurança do trabalho. Todos os custos associados à disponibilização desses recursos para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser incluídos no preço dos serviços contratados.

3.30. A estocagem de equipamentos e materiais da Contratada nas dependências da Contratante será permitida apenas durante o período de execução dos serviços. Tão logo os serviços sejam concluídos, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada de quaisquer remanescentes, sem causar impacto nas operações da Contratante.

3.31. Durante a realização das atividades, caso ocorra qualquer dano aos bens da SEDS tais como quebra de vidros, amassar ou quebrar telhas, curto-circuitos, ocasionado pela equipe da Contratada, será de responsabilidade da mesma providenciar o reparo imediato (material equivalente, acabamento e mão de obra).

3.31. A Contratada deverá adotar medidas preventivas para minimizar o risco de acidentes ou danos durante a execução dos serviços, incluindo o uso adequado de sinalização e barreiras de proteção, conforme as melhores práticas e recomendações de segurança.

3.32. As manutenções preventivas deverão ser realizadas até o último dia útil de cada mês, durante o horário de funcionamento do Contratante, desde que previamente agendadas com o gestor do contrato. A execução dos serviços deverá estar em estrita conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), atendendo às normas e recomendações técnicas estabelecidas pelas legislações vigentes.

3.33. As rotinas periódicas (mensal, trimestral, semestral) descritas abaixo deverão ser realizadas pela Contratada até a conclusão da elaboração e finalização do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM, NBR 1397/97, ABNT e Lei 13.589/2018 nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado. A Contratada deverá elaborar e implantar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Esse plano deve conter a identificação das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia da segurança do sistema de climatização e dos usuários, conforme Regulamento Técnico contido nas Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13.971/2014 da ABNT.

Manutenção rotina mensal

3.34. Evaporadora - Executar a limpeza

3.35. Evaporadora - Executar a limpeza dos filtros de ar;

3.36. Evaporadora - Executar a limpeza da turbina com o uso de pincel;

3.37. Evaporadora - Executar a limpeza das vanes;

3.38. Evaporadora - Executar a limpeza externa do gabinete;

3.39. Verificar e corrigir ruídos ou vibrações anormais;

3.40. Medir e registrar temperatura de insuflamento e retorno do ar;

Manutenção rotina trimestral

3.41. Evaporadora - Executar a limpeza interna do gabinete, turbina, bandeja e palhetas;

3.42. Evaporadora - Engraxar os mancais ou rolamentos (quando houver esta opção);

3.43. Condensadora – Verificar o estado do isolamento da rede frigorífera;

3.44. Condensadora - Verificar a existência de vazamentos de óleo e refrigerante nas conexões;

3.45. Verificar estado de fiação, terminais, comandos e contatos elétricos;

3.46. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa, termostato e óleo).

3.47. Executar os demais itens da rotina mensal.

Manutenção rotina semestral

3.48. Condensadora - Executar a limpeza da serpentina do condensador com produto químico apropriado;

3.49. Condensadora - Executar a limpeza interna e externa do gabinete;

3.50. Condensadora - Executar a limpeza e reapertar os terminais elétricos, compressores e contator;

3.51. Condensadora - Verificar funcionamento, ruídos ou vibrações anormais;

3.52. Condensadora - Verificar amortecedores de vibração na unidade condensadora e compressores;

3.53. Condensadora - Verificar a existência de focos de corrosão interno e externo no gabinete;

3.54. Condensadora - Medir e registrar a tensão da unidade condensadora;

3.55. Condensadora - Medir e registrar a corrente da unidade condensadora;

3.56. Condensadora - Medir e registrar a capacitância dos capacitores do compressor e motoventilador;

3.57. Realizar a recarga do fluido refrigerante conforme marca e modelo do equipamento;

3.58. Reparar vazamentos de fluidos refrigerantes;

3.59. Reparar, se necessário, a placa de comando elétricos dos equipamentos;

3.60. Executar os demais itens da rotina mensal, trimestral.

Requisitos da Manutenção Corretiva

3.61. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, sob demanda pela Contratante tantas vezes forem indispensáveis.

3.62. A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou emergencial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

3.63. O material de reposição, para fins das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais destinados ao conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações de ar-condicionado.

3.64. Está incluso no preço fixo toda e qualquer mão de obra referente às manutenções corretivas, incluindo também, a substituição de componentes e peças, além da aplicação de gases, bem como material de consumo, insumos, ferramental e deslocamento, necessários para a execução do serviço, devendo a licitante vencedora assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda desses componentes, peças e materiais.

3.65. Quando forem identificadas falhas, anomalias ou irregularidades no desempenho dos aparelhos de ar-condicionado e seus componentes, a Contratada deverá elaborar um Relatório de Inspeção, o qual deverá conter a avaliação da peça, registro fotográfico, considerações técnicas e a listagem detalhada das peças a serem substituídas. Este relatório deve ser assinado pelo Responsável Técnico e será submetido à avaliação do gestor do contrato.

3.66. Na execução dos serviços, as peças e materiais de uso corriqueiro deverão fazer parte do material de trabalho dos técnicos, não se justificando demora excessiva em suas substituições nas manutenções corretivas.

3.67. Os acessórios, peças e componentes utilizados devem ser genuínos e do mesmo fabricante do equipamento. Excepcionalmente, será admitida a utilização de peças similares às existentes (no caso de descontinuação, ou quando há diferenças de material, dimensões, funções, processo de fabricação, acabamento, rugosidade, tolerâncias dimensionais, resistência mecânica, propriedades térmicas e elétricas, vida útil, ou qualquer outro parâmetro relevante), devendo tal substituição ser previamente autorizada pelo gestor designado pelo Contratante.

3.68. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia de no mínimo três meses e em conformidade com as recomendações do fabricante, somente em casos aos quais forem comprovados que a peça a ser fornecida tenha saído de linha ou seja necessário o acondicionamento do conjunto motoventilador poderá ser fornecido peça equivalente em bom estado. Neste caso a garantia da peça será de responsabilidade da Contratada.

3.69. A Contratada deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar-condicionado.

3.70. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a Contratada deverá, após a comunicação da Contratante, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.71. Na manutenção corretiva, o início do atendimento, com a chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para os aparelhos instalados ou a serem instalados nas dependências das unidades localizadas na Região Metropolitana de Goiânia e de 3 (três) dias úteis, para os instalados ou a serem instalados nas unidades localizadas no interior do Estado, contados a partir da comunicação do defeito efetuada pela Administração, sendo que o término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não

poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os aparelhos pertencentes às dependências das unidades, na Região Metropolitana de Goiânia e de 72 (setenta e duas) horas, para os aparelhos pertencentes as unidades do interior do Estado, contado a partir do início do atendimento. Em caso excepcionais, o prazo poderá ser acordado junto ao gestor do contrato.

3.72. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quantas forem necessárias. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados.

3.73. A repetição do mesmo problema no mesmo equipamento, no intervalo de 30 (trinta) dias, a empresa deverá retornar e efetuar a manutenção sem ônus para a Contratante.

3.74. Os serviços técnicos de manutenção corretiva deverão, preferencialmente, ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra instalado. Entretanto, caso o equipamento, componente ou peça necessite ser removido para conserto em oficinas, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do contrato. As despesas com retirada, remanejamento, embalagens, a remessa, a devolução e posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da licitante vencedora.

3.75. Se a empresa não conseguir comprovar que a quebra foi um evento fortuito e que não poderia ter sido prevista na realização das manutenções preventivas, ela poderá ser responsabilizada pela quebra e terá que arcar com os custos totais de reposição dos equipamentos, mesmo que estes sejam integrais.

3.76. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, whatsapp, email ou qualquer outra forma de comunicação. A manutenção corretiva será executada mediante requisições pelo Gestor, Fiscal, Coordenação Administrativa e Departamento competente a qualquer tempo e até mesmo em regime de urgência.

3.77. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

3.78. Para os casos em que para manutenção corretiva, a Contratada necessite efetuar a retirada do equipamento do local instalado, desde que justificada, mediante autorização pelo Contratante. Enquanto os equipamentos estiverem no centro de atendimento da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio de forma parcial ou total.

3.79. A Contratada deverá disponibilizar outros membros de sua equipe técnica, quando a equipe residente não for capaz de solucionar o problema. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a Contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados e o número de técnicos necessários. Após aprovação do cronograma, a Contratada deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação do chamado de emergência.

3.80. O serviço de manutenção corretiva subdivide-se em duas categorias: programada e não programada. A manutenção corretiva programada decorre de problemas detectados durante a análise preditiva ou preventiva e deve ser realizada em um momento previamente agendado com o gestor do contrato, a fim de autorizar eventuais desligamentos de sistemas e a interrupção de operações, quando necessário. Já a manutenção corretiva não programada refere-se ao atendimento imediato de falhas inesperadas, com o objetivo de restabelecer o funcionamento dos equipamentos de maneira urgente e eficaz.

3.81. A mão de obra de manutenção corretiva não programada dos aparelhos de ar-condicionado, trocas de peças, aplicação de gases e demais serviços, está inclusa no valor pago pela licitante vencedora, não sendo devido valores adicionais.

Requisitos para Instalação e Desinstalação de aparelhos de Ar-Condicionado

3.82. Os serviços de instalação abrangem a mão de obra e todos os materiais necessários, desde a tubulação de cobre até a instalação elétrica, quando necessário, para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e aparelhos. A instalação e a desinstalação dos equipamentos serão realizadas sob demanda, mediante solicitação da Contratante e emissão da Ordem de Serviço para liberação da instalação. Os pagamentos serão efetuados somente quando houver a necessidade efetiva de instalação ou remoção de aparelhos.

3.83. Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado deverão ser executados depois de solicitação formalizada pelo gestor/fiscal do contrato, para atender a demanda do Órgão, após expedição da ordem de serviço (OS), em 2 (dois) dias úteis, e preferencialmente em horário comercial, entre 8 h e 18 h;

3.84. Excepcionalmente, os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado poderão ser realizados em horários diversos daqueles descritos no item 3.83., após as 18:00 h, em horário noturno, ou em finais de semana e feriados, desde que devidamente justificados pelo gestor/fiscal do contrato, e acordados com antecedência pela Administração e pela empresa contratada;

3.85. Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado serão realizados e remunerados por chamado, sob demanda, de modo que tais serviços não integram o preço fixo de manutenções preventivas a ser pago ao licitante vencedor;

3.86. A empresa vencedora deverá atender ao chamado da Secretaria para a execução do serviço mencionado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os aparelhos a serem instalados nas dependências da Secretaria localizadas em Goiânia e de 4 (quatro) dias úteis, para os aparelhos a serem instalados nas unidades localizadas no interior do Estado, contados a partir da comunicação efetuada pela Administração;

3.87. Para os casos de desinstalação de equipamento, quando a solução para o chamado não implicar em nova instalação do aparelho retirado no mesmo local, será da Administração a responsabilidade pelo recolhimento e armazenamento do equipamento;

3.88. Excepcionalmente, caso ocorra algum problema que exija um tempo maior, o prazo deverá ser negociado com a Administração por escrito, que analisará a possibilidade da prorrogação deste prazo;

3.89. Na instalação e desinstalação de equipamento, a empresa deverá recompor todas as partes de alvenaria afetadas, ficando responsável por deixar a instalação civil em perfeito estado, tudo de acordo com o padrão de qualidade das instalações existentes;

3.90. A empresa vencedora deverá manter todos os equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários para a instalação e a colocação em perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.91. Na instalação de novos equipamentos ou na substituição de equipamentos existentes, a empresa deverá fazer toda a readequação da rede de comunicação e controle como também a rede frigorígena. Na eventualidade de uma necessidade única e excepcional de alojar a linha de dreno na estrutura da alvenaria da edificação, ficará à cargo da Administração a responsabilidade integral por garantir o adequado acondicionamento;

3.92. Caso necessário o redimensionamento de cabos de alimentação, bem como da proteção necessária, ficará a cargo da Administração. Não sendo admitido o aproveitamento de circuitos existentes de tomadas comuns e nem de circuitos de iluminação;

3.93. De acordo com o item anterior, a empresa vencedora ficará responsável por embutir os circuitos lançados, em eletrodutos ou com caminhamentos em cima de forros, sempre isolados, de modo que a instalação não comprometa a estética do ambiente, salvo em casos específicos para contornar vigas, colunas, pilares ou similares;

3.94. Em caso de desinstalação de equipamentos, a empresa vencedora fica responsável por recolher cabos e tomadas, bem como em isolar circuitos, deixando as partes afetadas, em relação às instalações elétricas, nos mesmos moldes estéticos construtivos da edificação;

3.95. Para os serviços de instalação a Secretaria fornecerá os equipamentos de ar-condicionado, sejam usados (realocação de patrimônio) ou novos. Os novos equipamentos adquiridos pela pasta também farão parte do contrato no quesito de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Contratante, garantindo que sejam preservados em pleno funcionamento e atendam às necessidades do contrato.

3.96. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante;

3.97. A Contratada deverá executar os serviços de instalação conforme:

3.98. Portaria 3.523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados;

3.99. Instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia caso está ainda esteja em vigor;

3.100. Desinstalação de aparelho de ar-condicionado entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo e o encaminhamento a local definido pelo gestor do contrato.

Local de entrega ou prestação de serviço:

3.101. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado, considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com o seguinte quantitativo que atualmente compõe os seguintes quadros:

LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO DA UNIDADE	MODELO	POTÊNCIA BTUs	QUANTIDADE
SEDE da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, endereço: Praça Cívica, Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Blocos A, B, C e D – Centro, Goiânia - GO. CEP: 74003-010.	Ar-Condicionado Split (marcas diversas)	7.000	4
		9.000	22
		12.000	48
		18.000	44
		24.000	10
		36.000	13
		48.000	4
		56.000	2
		60.000	4
	Ar-Condicionado de Janela - ACJ (marcas diversas)	7.000	4
		9.000	5
		12.000	4
		18.000	4
	TOTAL DA UNIDADE		
(ANEXO) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, endereço: Avenida Anhanguera, Quadra 67, Lote 10, nº 3.463, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO.	Ar-Condicionado Split (marcas diversas)	9.000	2
		12.000	2
		24.000	22
		30.000	2
		36.000	1
	56.000	2	
TOTAL DA UNIDADE			31
	Ar-	9.000	2

Almoxarifado da SEDS, endereço na Rua 04 número 2.777, quadra 05, lotes14/16, Vila Morais, Goiânia - GO.	Condicionado Split (marcas diversas)	12.000	1
	TOTAL DA UNIDADE		3

LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO DA UNIDADE	MODELO	POTÊNCIA BTUs	QUANTIDADE
Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia – CASE, endereço: Rua Moisés Augusto Santana, Área Pública Municipal, Lote 1/21, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia - GO, CEP: 74493-140.	SPLIT (marcas diversas)	12.000	10
Casa de Semiliberdade de Goiânia, endereço: Avenida Dom Fernando, Esquina com Rua 4-A, S/Nº, Quadra ID, Lote 12, Setor Chácara do Governador, Goiânia - GO, CEP: 74870-350.	SPLIT (marcas diversas)	12.000	2
Plantão Interinstitucional de Goiânia, endereço: Rua 72, Esquina com BR153, Quadra A, Lote A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74055-070.	SPLIT (marcas diversas)	12.000	6
Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, endereço: Avenida Brasil Sul, Nº 6752, Bairro São João, Anápolis - GO, CEP: 75130-550.	SPLIT (marcas diversas)	12.000	4
	SPLIT (marcas diversas)	18.000	3
	TOTAL DA UNIDADE		7
Casa de Semiliberdade de Anápolis, Endereço: Rua 5, Esquina com Paraguaia, Setor Jardim América, Anápolis - GO.	SPLIT (marcas diversas)	9.000	4
		18.000	8
		22.000	3
TOTAL DA UNIDADE		15	
Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa, endereço: Avenida B, Quadra 19, Nº 21-23, Parque Serrano, Formosa - GO, CEP: 73800-000.	SPLIT (marcas diversas)	12.000	5
Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara, endereço: Estrada de Acesso a GO - 419, KM 15, Itumbiara - Goiás.	SPLIT (marcas diversas)	12.000	15
Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia, endereço: Rua Epaminondas Roriz, S/Nº, Setor Fumal, Luziânia - GO, CEP: 72800-000.	SPLIT (marcas diversas)	12.000	10
Centro de Atendimento Socioeducativo de Porangatu, endereço: Rua G-3, S/Nº, Setor São Francisco, Porangatu - GO, CEP: 76550-000.	SPLIT (marcas diversas)	12.000	7
TOTAL DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			279

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NAS UNIDADES DESTA SECRETARIA
SEDE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, endereço: Praça Cívica Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Blocos A, B, C e D – Centro, Goiânia - GO. CEP: 74003-010	168
ANEXO – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, endereço: Avenida Anhanguera, Quadra 67, Lote 10, nº 3.463, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO	31
Almoxarifado da SEDS, endereço: na Rua 04 número 2.777, quadra 05, lotes14/16, Vila Morais, Goiânia – GO.	3
Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia – CASE, endereço: Rua Moisés Augusto Santana, Área Pública Municipal, Lote 1/21, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia - GO, CEP: 74493-140.	10
Casa de Semiliberdade de Goiânia, endereço: Avenida Dom Fernando, Esquina com Rua 4-A, S/Nº, Quadra ID, Lote 12, Setor Chácara do Governador, Goiânia - GO, CEP: 74870-350.	2
Plantão Interinstitucional de Goiânia, endereço: Rua 72, Esquina com BR153, Quadra A, Lote A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74055-070.	6
Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis – CASE, endereço: Avenida Brasil Sul, Nº 6752, Bairro São João, Anápolis - GO, CEP: 75130-550.	7
Casa de Semiliberdade de Anápolis, Endereço: Rua 5, Esquina com Paraguaia, Setor Jardim América, Anápolis – GO.	15

Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa – CASE, endereço: Avenida B, Quadra 19, Nº 21-23, Parque Serrano, Formosa - GO, CEP: 73800-000.	5
Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara – CASE, endereço: Estrada de Acesso a GO - 419, KM 15, Itumbiara – Goiás.	15
Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia – CASE, endereço: Rua Epaminondas Roriz, S/Nº, Setor Fumal, Luziânia - GO, CEP: 72800-000.	10
Centro de Atendimento Socioeducativo de Porangatu, endereço: Rua G-3, S/Nº, Setor São Francisco, Porangatu - GO, CEP: 76550-000.	7
TOTAL	279

Cronograma de execução

3.102. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ITEM	PARCELAS ENTREGA	DE	MENSAL/ANO	VALOR TOTAL (R\$)
Manutenção Preventiva	Mensal (12 vezes ano)			
Manutenção Corretiva	Por demanda	-		
Instalação/Desinstalação	Por demanda	-		
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				

Recebimento do Objeto

3.103. O objeto contratado será formalmente recebido pela Contratante, após a devida verificação e inspeção, nas condições que se encontram especificadas a seguir, de acordo com os parâmetros de qualidade, quantidade, prazos e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência, sendo este procedimento imprescindível para atestar o cumprimento das obrigações pela Contratada. O recebimento estará sujeito à aprovação da Contratante, que poderá recusar o objeto caso não esteja em conformidade com as condições pactuadas, resguardando-se o direito de exigir as devidas correções, modificações ou substituições, conforme as disposições contratuais pertinentes.

3.104. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do fornecimento, para efeito de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.105. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

3.106. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.107. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

3.108. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências constantes no presente Termo de Referência.

3.109. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.110. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à Contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

3.111. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.112. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.113. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do fornecimento, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal.

Prazo para Correção de Defeitos

3.113. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para serviços de manutenção preventiva e 120 (cento e vinte) horas para serviços de manutenção corretiva, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.114. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.115. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.116. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.117. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.118. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.119. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.120. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.121. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.122. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.123. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A estimativa total da contratação, de acordo com a Proposta Comercial Vencedora da CONTRATADA, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ xxxxxxxx (extenso).

4.2. A prestação de serviço deverá atender os requisitos mínimos descritos neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

4.1. A CONTRATADA, após a prestação do serviço, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

4.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR e ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto a débitos relativos a créditos tributários federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativos as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

4.7. Se a CONTRADA estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

4.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.9. Caso seja constatado que a CONTRADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.10. Caso seja constatado que a CONTRADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.11. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRADA.

4.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

4.14. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

4.15. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

4.16. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

4.17. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.17.1. o prazo de validade e a data da emissão;

4.17.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

4.17.3. o período respectivo de execução do contrato;

4.17.4. o valor a pagar; e

4.17.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

4.22. O pagamento será realizado de forma mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

4.23. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

4.24. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

4.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRADA.

4.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.28. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

4.29. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em Caso de Atraso no Pagamento

4.29. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4.30. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Reajuste

4.31. Os preços estabelecidos permanecerão fixos e não serão passíveis de reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial. Após o término desse período, qualquer reajuste aplicável será realizado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.32. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRADA, contemplando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias.

4.36. Se a CONTRADA não fizer a solicitação de reajuste dentro do prazo adequado e permitir a prorrogação ou o encerramento do contrato sem reivindicar tal direito, o silêncio será interpretado como renúncia presumida e haverá a preclusão, ou seja, a perda do direito de pleitear o reajuste posteriormente.

4.37. O requerimento a que se refere o item 4.32 prescinde da indicação dos índices de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

4.38. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior. A CONTRADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

4.34. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 4.32.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade;;

II. Fonte de Recursos;;

III. Programa de Trabalho;;

IV. Elemento de Despesa;;

V. Nota de Empenho..

5.2. Para o exercício do ano de 2026, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133/2021.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e

demonstração de vantajosidade.”

6.3. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.4. A contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.3. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

8.4. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital e em seu TR - Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de execução determinado no Termo de Referência;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

VI. arcar com todos os ônus de transportes necessários;

VII. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no TR - Termo de Referência, o empregado posto à disposição da Contratante;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto, por escrito, na data de assinatura do contrato. O preposto deverá ter poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada os recursos humanos, os materiais e infraestrutura disponíveis para a realização das ações/programas sociais de forma que se alcance os resultados almejados pela CONTRATANTE.

8.6. Certificar-se, por intermédio do preposto, antes do início das atividades do Evento, de que todas as instruções recebidas da CONTRATANTE foram bem compreendidas e de que os conhecimentos apreendidos, principalmente no que tange aos modos de fazer e aos resultados esperados, estão de acordo com as expectativas da CONTRATANTE.

8.7. Em atuação conjunta com o CONTRATANTE, realizar os levantamentos preliminares e o planejamento da gestão de todos os recursos necessários à realização do Evento.

8.8. Cumprir, cuidadosa e impreterivelmente, todos os prazos, observar as datas, horários, locais e modos determinados para realização dos serviços.

8.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas tão logo estejam identificadas e comunicando as providências adotadas e pendentes de adoção à CONTRATANTE.

8.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em tempo hábil à decisão e à tomada de providências, quaisquer anormalidades, quaisquer condições inadequadas e/ou quaisquer atos e/ou fatos que possam ser causa de prejuízos e/ou transtornos à perfeita execução dos serviços e/ou que não tenham sido previstos durante a etapa de planejamento da ação social.

8.11. Instruir minuciosamente os seus colaboradores quanto às medidas necessárias à prevenção e atendimento a acidentes e a incêndios.

8.12. Apresentar à CONTRATANTE, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento das dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou interromperão quaisquer prazos de execução.

8.13. Quando da prestação de serviço pela licitante, for detectado que esta não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital, e/ou não apresente boa qualidade, a licitante deverá substituir imediatamente, com tolerância de, no máximo, 01 (uma) hora que antecede ao evento, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

8.14. Responsabilizar-se imediatamente ou no máximo em 01 (uma) hora, quando da ocorrência de acidentes do trabalho, dos quais sejam vítimas colaboradores ou terceiros, adotando todas as providências de urgência, previstas na legislação, para atendimento às vítimas e familiares, inclusive transporte e hospedagem.

8.15. Responsabilizar-se, antes, durante e imediatamente após o evento, pela alimentação de seus próprios colaboradores, no local do Evento, com refeição transportada, de forma que os colaboradores não tenham que se deslocar em busca de alimentação.

8.16. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços e/ou decorrentes da execução dos serviços, tais como, aquelas correspondentes aos pagamentos de salários, tributos, alimentação, transporte, seguros de acidentes, indenizações e/ou compensações, dentre outras.

8.17. Manter os seus colaboradores devidamente identificados por crachás, em condições individuais de apresentação pessoal condizentes com os padrões do Goiás Social.

8.18. Providenciar substituição imediata dos colaboradores que sejam considerados inconvenientes, prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos e/ou que não se submetam às instruções de serviço que recebam, inclusive, àquelas que correspondam à normas internas da CONTRATANTE.

8.19. Responsabilizar-se pela coordenação eficiente e proativa de seus colaboradores e de todos os demais recursos disponíveis, durante a realização do GOIÁS SOCIAL.

8.20. Responsabilizar-se pelo transporte de recursos humanos e materiais para o local do evento, bem como pelo transporte daqueles recursos de volta às respectivas origens.

8.21. Responsabilizar-se pela desmontagem de estruturas e/ou equipamentos, limpeza do local onde o evento tenha sido realizado, pela retirada dos toldos, tapetes, equipamentos, estruturas e de quaisquer outros materiais.

8.22. A desmontagem e a retirada das estruturas, bem como o recolhimento dos itens e equipamentos constantes neste Termo de Referência deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados o término do evento.

8.23. A segurança dos equipamentos, da montagem à desmontagem, é de inteira responsabilidade da Contratada, independente se em lugar aberto ou fechado.

8.24. A montagem e a desmontagem de toda as estruturas e equipamentos não serão contabilizadas no tempo gasto para pagamento, sendo os gastos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente, por seus colaboradores, aos bens de propriedade da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

8.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, por seus colaboradores, à vida e/ou à integridade física de quaisquer participantes do Goiás Social.

8.27. Apresentar à CONTRATANTE a documentação de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital.

8.28. Restituir à CONTRATANTE quaisquer valores que, por quaisquer motivos, lhe sejam indevidamente pagos.

8.29. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por servidor(a) nomeado(a) gestor(a), cujas solicitações deverão ser prontamente atendidas.

8.30. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.31. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/ 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade

de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI da Cláusula 10.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI da Cláusula 10.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.15. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

11.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

12.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE tratados neste documento, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

16.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

16.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal